

Trabalho infantil e escolarização: questões internacionais e o debate nacional (1890-1944)

Cynthia Greive Veiga

Resumo: O objetivo neste artigo é analisar, no contexto da expansão da obrigatoriedade escolar, o debate internacional sobre a regulamentação do trabalho infantil e o debate nacional sobre a elaboração da legislação trabalhista entre o período de 1890 (Conferência Internacional do Trabalho em Berlim) e 1944 (Declaração da Filadélfia). Os temas do trabalho infantil e da obrigatoriedade escolar foram discutidos em meio a muitas tensões, expressando alterações nas relações sociais traduzidas pela ampliação dos direitos humanos e civis e pela presença de conflitos afetivos e morais. A discussão teórica desenvolveu-se com base nas proposições de Norbert Elias e Viviane Zelizer, dentre outros. Como documentos, foram analisados legislações, tratados internacionais e jornais.

Palavras-chave: trabalho infantil, obrigatoriedade escolar, história da infância.

* Professora titular da Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Processos Escolarizadores. Membro do Centro de Pesquisa em História da Educação GEPHE/ UFMG. E-mail: greive@fae.ufmg.br.

Child labor and schooling: international issues and debates in Brazil (1890-1944)

Cynthia Greive Veiga*

Abstract: The international debate on the regulation of child labor and the Brazilian debate on the elaboration of labor legislation between 1890 (International Labor Conference in Berlin) and 1944 (Philadelphia Declaration) within the context of the expansion of compulsory education, are analyzed. Child labor and compulsory education were intensely discussed due to changes in social relations brought about by the expansion of human and civil rights and due to affective and moral conflicts. Theoretical discussions were foregrounded on the proposals of Norbert Elias, Viviane Zelizer and others. Laws, international treaties and newspaper articles were investigated for this purpose.

Keywords: child labor, compulsory education, history of childhood.

Trabajo infantil y escolarización: cuestiones internacionales y el debate nacional (1890-1944)

Cynthia Greive Veiga

Resumen: El objetivo de este artículo es analizar, en el contexto de la ampliación de la obligatoriedad escolar, el debate internacional sobre la reglamentación del trabajo infantil y el debate nacional sobre la elaboración de la legislación laboral entre 1890 (Conferencia Internacional del Trabajo en Berlín) y 1944 (Declaración de Filadelfia). Los temas del trabajo infantil y de la obligatoriedad escolar fueron discutidos en medio de muchas tensiones, expresando alteraciones en las relaciones sociales traducidas por la expansión de los derechos humanos y civiles y por la presencia de conflictos afectivos y morales. La discusión teórica se llevó a cabo con base en las proposiciones de Norbert Elias y Viviane Zelizer, entre otros. Como documentos, fueron analizados legislaciones, tratados internacionales y periódicos.

Palabras clave: trabajo infantil, obligatoriedad escolar, historia de la infancia.

Introduction

No decorrer dos séculos XIX e XX, as discussões sobre a regulamentação do trabalho de crianças e a obrigatoriedade escolar estiveram associadas de modo inédito, embora as práticas do uso do trabalho infantil e do acesso público à escola tenham se disseminado em temporalidades distintas. É sabido que, em uma longuíssima duração histórica, grande parte das crianças trabalhava, seja no âmbito doméstico, seja como pessoas escravizadas ou remuneradas (embora não necessariamente o trabalho fosse entendido como exploração); já a obrigatoriedade escolar, é acontecimento recente na história, pois foi instituída no século XIX. Nesse contexto, a imposição da obrigatoriedade escolar e o uso do trabalho das crianças suscitaram intensos debates, entre eles, o problema da interferência na economia familiar dos pobres, em razão da frequência das crianças na escola.

Contudo, esta polêmica não se restringiu a questões econômicas, mas envolveu mudanças socioculturais na percepção da função e do valor social da criança. Ou seja, a mobilização de diversos setores sociais, tanto no nível nacional como no transnacional, no sentido de discutir reformas educacionais e regulamentação do trabalho infantil, é reveladora dos paradoxos das sociedades industriais, entre eles os conflitos afetivos e morais constituidores dos processos civilizadores. Desde então, observam-se novos parâmetros para o tratamento da infância, os quais são fundados nos discursos jurídicos, médicos e pedagógicos¹.

O objetivo deste estudo é analisar o processo de regulamentação do trabalho infantil no contexto de institucionalização da obrigatoriedade escolar. A análise implica investigar o debate internacional e a participação brasileira nesse debate, entre 1890 - ano de realização da primeira Conferência Internacional do Trabalho em Berlim, cuja repercussão no Brasil observa-se na sanção ao Decreto 1.313 de 17/01/1891 - e 1944 - anota Declaração de Filadélfia, documento considerado como ratificador dos princípios da Organização Internacional do Trabalho (Süssekind, 1994) um ano depois da edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no Brasil.

¹ Para maiores estudos ver, entre outros, Veiga e Faria Filho (1999), Kulhlmann Jr. (2002), Rocha (2003), Marques (2003), Câmara (2011).

Destaca-se que essas discussões, que não ocorreram sem tensões, favoreceram o surgimento de novos valores e sensibilidades, como se pode verificar no léxico cada vez mais recorrente para se referir às condições de infância, como, por exemplo: exploração, proteção e direito. Minha principal hipótese é de que tal circunstância tornou possível uma maior visibilidade das desiguais condições de ser criança, pois, embora a afirmação de que lugar de criança é na escola tenha se tornado um axioma da modernidade, tal entendimento foi perpassado por contradições quando estiveram em questão as crianças oriundas das classes trabalhadoras.

Para o desenvolvimento dessas questões, investigo principalmente os anais da Conferência de Berlim de 1890, redigidos pelo então senador Jules Simon (1814-1896), a legislação e os jornais brasileiros de então, acrescidos de estudos da bibliografia nacional e estrangeira sobre o assunto. O texto está organizado em três partes. Na primeira, analiso estudos bibliográficos relativos à alteração dos valores conferidos à criança. Para isso, especialmente no que diz respeito às mudanças da posição da infância na cadeia das gerações, além da historiografia, o diálogo preferencial se fez com os sociólogos Viviane Zelizer e Norbert Elias. Na segunda parte, ocupo-me com as questões debatidas nos eventos internacionais relativos ao trabalho infantil e com as tensões que cercaram a escolarização obrigatória; na terceira, discuto as mesmas questões no contexto brasileiro.

Trabalho versus escola: novos valores para as crianças

Em início do século XX, a militante Adelheid Popp (1869-1939) publicou *Autobiografia de uma mulher trabalhadora* (Popp, 1912, tradução nossa)², na qual, em um dos trechos, comenta que sua mãe,

Órfã desde cedo, já havia entrado com seis anos no serviço ativo; nunca havia ido à escola, razão pela qual não sabia escrever nem ler. Ela também se considerava uma inimiga das ‘leis da moda’, como denominava a obrigatoriedade escolar. ‘Ela achava injusto que outras pessoas determinassem

² *The autobiography of a working woman.*

aos pais o que eles deveriam fazer com seus filhos’(Popp, 1912, p. 20, grifo nosso, tradução nossa)³.

E continua:

Nesse ponto, meu pai concordava com ela [...]Meu irmão mais novo deve agora deixar a escola; mas as leis de obrigatoriedade da frequência escolar estão mais consolidadas e as autoridades escolares tem posto mais dificuldades. Após muitas visitas, ‘minha mãe conseguiu permissão para ele deixar a escola e ir trabalhar na fábrica como assistente’(Popp, 1912, p. 20, grifo nosso, tradução nossa)⁴.

Adelheid discorre sobre uma tradição no meio operário, o trabalho infantil, mas também apresenta um novo dilema vivenciado pelas famílias pobres, qual seja o da interferência do Estado na educação dos filhos. Esse dilema surgiu ao mesmo tempo em que se debatia a regulamentação do trabalho infantil e se consolidava o entendimento da importância da escola como opção para a formação das gerações futuras. O que mobilizou tal debate?

Essas questões desenrolaram-se lentamente nos dois últimos séculos no contexto do desenvolvimento da economia capitalista, da organização dos Estados constitucionais e da mobilização operária. Nesse processo de mudanças, incluíram-se a elaboração de novos arranjos familiares, as alterações nas relações entre adultos e crianças e a manifestação de novas sensibilidades. Diferentes historiadores investigaram os ritos da família burguesa e as inovações nos papéis familiares, com ênfase cada vez maior na proteção da criança (Perrot, 1991). Também são conhecidos os estudos

3 “An orphan early, she had gone out to service at six years old ; she had never been to school, and could, therefore, neither read nor write. She was also na enemy of the ‘new-fangled laws’, as she called compulsory education. She considered it unjust for other men to dictate to parentes what they were to do for their children”.

4 “On this point my father had sympathised with her [...] My youngest brother must now leave school but meanwhile the law as to school attendance had become more firmly established, and the school authorities made difficulties. After many visits, my mother succeeded in getting permission for him to leave school and go into a factory as an assistant”.

pioneiros de historiadores, como Philippe Ariès (1987) e Lloyd DeMause (1974), sobre mudanças nas relações entre adultos e crianças.

Contudo, o processo de alteração nas relações e nas funções familiares não se fez sem conflitos, que se manifestavam não apenas no âmbito doméstico, mas principalmente na relação com as instituições e legislações, cuja intenção era interferir nas condutas das famílias, regulando-as. Essa tensão se expressa na contrariedade da mãe de Adelheid Popp ao ser obrigada a acatar as leis escolares; como já mencionei, ela “[...] achava injusto que outras pessoas determinassem aos pais o que eles deveriam fazer com seus filhos” (Popp, 1912, p. 20)

Por sua vez, desde o século XIX, a alteração nos padrões familiares e a interferência do Estado na proteção da criança, paradoxalmente, deu mais visibilidade aos modos diferenciados de vivência da infância, como é o caso dos problemas experimentados pelas famílias pobres e operárias em meio à referência familiar burguesa (Segalen, 1999). O surgimento da sociedade industrial foi acompanhado por uma diversidade de famílias operárias, habitantes do campo ou da cidade, as quais, em maior ou menor proporção, dependiam do trabalho de todos os seus membros para sobreviver e, ao mesmo tempo, da família nuclear burguesa, que se tornava referência para a organização social. Nesse contexto, eram comuns as representações que caracterizavam as famílias dos pobres como desregradas e violentas e as famílias burguesas como felizes e afetivas.

Vários estudos demonstram vivências semelhantes no Brasil. Por exemplo, Maria Ângela D’Incao menciona as mudanças das funções das mulheres nos lares burgueses brasileiros e a demanda social por boas esposas e boas mães de família (D’Incao, 1997). Sobre as famílias operárias, destaco, entre outros, o pioneiro estudo de Margareth Rago (1985) a respeito dos discursos de moralistas e higienistas, que responsabilizavam as mulheres pobres e ‘ignorantes’ pelo alto índice de mortalidade infantil, pela falta de cuidado com os filhos e pelo desregramento familiar. Estava em curso uma nova ênfase na valorização da infância.

Estudos específicos sobre o trabalho infantil apresentam a possibilidade de se indagar o modo como historicamente se manifestou a valor econômico da criança e o valor da criança na economia afetiva familiar. Chrysanthi Gallou (2010) destaca o valor econômico das crianças desde a Grécia micênica, onde o trabalho infantil esteve presente na execução de tarefas domésticas, na agricultura e na indústria têxtil. Na

Idade Média, em toda a Europa, havia o costume de enviar os filhos para o trabalho em casas de nobres, fazendas e instituições religiosas, mediante recebimento de dinheiro e/ou de aprendizagem. No contexto da revolução industrial, ao mesmo tempo em que houve um aumento na demanda pelo trabalho de crianças, discutiu-se a escolaridade obrigatória, evidenciando que as mudanças na valorização das crianças promoveram uma tensão entre o valor econômico e o afetivo.

Viviane Zelizer (1994) e Elias (1998) analisam o processo histórico de mudanças na ênfase à vida da criança, cujo parâmetro foi o redimensionamento de sua função na família e na sociedade, e observam que, nos séculos XIX e XX, o valor afetivo passou a ser mais realçado. Contudo, tais mudanças se deram em ritmos diferentes, em razão da distinção entre as classes sociais, mas aos poucos também atingiu as classes pobres.

Elias (1998) chama a atenção para o problema da manutenção dos filhos dos trabalhadores em épocas de crise de alimentos, doenças, ausência de trabalho, quando eles se tornavam um grande fardo e até indesejáveis, pois não eram rentáveis. Contudo, o mais comum era a expectativa do valor econômico das crianças para a subsistência familiar, além do que, na falta de pensão, os velhos pais demandavam seu amparo econômico. Assim, o trabalho infantil entre as camadas pobres não só era indispensável, como também, durante muitos séculos, foi uma prática comum e pouco contestada.

A socióloga Viviane Zelizer (1994) argumenta que o número de contestações do uso do trabalho infantil aumentou desde fins do século XIX, ao mesmo tempo em que, aos poucos, o valor econômico das crianças foi sendo substituído por um valor afetivo inestimável. Esse processo é denominado por ela como ‘sacralização da infância’, ou seja, a elaboração da criança sem valor econômico, mas com futuro valor de mercado. Michelle Perrot (1991) afirma que “[...] o filho, no século XIX, ocupa mais do que nunca o centro da família. É objeto de todos os tipos de investimentos afetivos, claro, mas também econômico, educativo, existencial” (Perrot, 1991, p. 146).

Para o historiador Flandrin (1988), a diminuição das taxas de mortalidade infantil e a revolução demográfica do século XIX não aconteceram apenas por razões médicas e higiênicas, mas também por motivos afetivos. Elias (1988) entende que a mudança no valor conferido à vida da criança não se deve centralmente aos progressos no

conhecimento da infância. Conforme esse autor, no curso do processo civilizador, as mudanças de conduta na direção de maior autocontrole e previsibilidade possibilitaram um equilíbrio de poder menos rígido, não somente entre os grupos sociais, mas também entre pais e filhos, incidindo na manifestação de novas sensibilidades.

Zelizer (1994) acrescenta que, em fins do século XIX e início do XX, desenvolveu-se o entendimento da prioridade moral e social da vida de uma criança. Podemos detectar isso na criação de inúmeras instituições estatais de assistência e proteção à infância, nas campanhas de alimentação e de combate à mortalidade infantil, na expansão das ideias higienistas. Nesse mesmo contexto, a apelo à frequência escolar se tornou central nos discursos nacionais, bem como a difusão de novas proposições pedagógicas ancoradas na exploração da afetividade. A conservação da vida de uma criança passou a ser um problema nacional. Michele Perrot afirma, em relação à França do século XIX:

De fato, o filho não pertence apenas aos pais: ele é o futuro da nação e da raça, produtor, reprodutor, cidadão e soldado do amanhã. Entre ele e a família, principalmente quando esta é pobre e tida como incapaz, insinuam-se terceiros: filantropos, médicos, estadistas que pretendem protegê-lo, educá-lo, discipliná-lo (Perrot, 1991, p. 148).

Zelizer (1994) enfoca os conflitos morais presentes no debate sobre a regulamentação do trabalho infantil nos EUA como questão central para o entendimento das profundas transformações nos valores econômicos e sentimentais das crianças. Nesse contexto, assentadas nas discussões sobre o que é aceitável ou não para um trabalho de criança, desenrolaram-se ambíguas definições culturais, cujas novas fronteiras diferenciam formas legítimas e ilegítimas de sua participação na economia doméstica e nacional. Qual o limite para o trabalho de uma criança se tornar exploração infantil?

Os que se opunham ao trabalho infantil argumentavam que tal prática violava o valor sentimental, pois o valor econômico do trabalho não equivaleria ao seu valor como ser humano. Como calcular o valor da vida de uma criança? Ou, como calcular sua vida de trabalho ou o seu salário? Assim, o trabalho e o dinheiro infantil gradualmente foram sendo redefinidos por ferramentas morais e intelectuais produtoras do lugar

sagrado das crianças na cadeia das gerações e da escola como lugar natural de formação.

Já a defesa da utilidade econômica das crianças, principalmente por industriais, fazendeiros e pequenos produtores, ancorava-se na necessidade da regulamentação do trabalho das crianças pobres, sustentada pelo conhecido lema ‘ser útil a si e a pátria’, uma retórica universal. Por outro lado, a legislação da educação escolar atingiu igualmente crianças de todas as classes, apresentando-a não somente como obrigatória, mas como direito fundamental do cidadão em sociedades democráticas.

Entretanto, nas primeiras décadas do século XX, as famílias das camadas pobres não puderam se abster do trabalho dos seus filhos úteis. A rápida industrialização multiplicou as oportunidades de trabalho e de ascensão econômica dos pobres e, assim, um problema se apresentava, tendo em vista as leis de escolaridade obrigatória: que quantidade de trabalho e que quantidade de escola?

Como veremos, o espaço ocupado pela discussão do trabalho infantil na Conferência de Berlim ao final do século XIX deixa à mostra o quanto as legislações nacionais, então em vigor em diferentes países, foram inócuas, levando-se em consideração ainda que a obrigatoriedade escolar já não era fato novo. A problematização dessas questões implica levar em consideração, além das alterações no valor conferido à infância, a emergência dos direitos sociais e trabalhistas e do movimento operário.

Imprecisões e paradoxos na internacionalização da regulamentação do trabalho infantil e a questão da escolarização

Como eloquentemente lembrou, em uma de nossas primeiras seções, nosso presidente Senhor Jules Simon, um dos mais antigos e ilustres protetores da infância trabalhadora: ‘proteger a criança é velar pela sorte das gerações futuras’ e quitar uma dívida humanitária diante daqueles que nem sempre podem se defender por conta própria ou os protetores naturais estão ausentes. Igualmente não se pode dizer que, ao estender, em certa medida, a proteção benevolente do legislador aos jovens trabalhadores, faz-se ato de protegê-los socialmente, salvaguardando assim o futuro da família, a primeira célula da nacionalidade. [...] ‘Mas, por outro lado, deve-se considerar as necessidades da indústria’, a situação orçamentária das famílias operárias, para quem a

indústria é o ganha-pão principal, e andar com prudência sobre um terreno no qual interesses tão importantes estão em jogo (Conférence..., 1890, p. 53, grifo nosso, tradução nossa)⁵.

Este trecho integra o relatório da Conferência Internacional de Berlim ocorrida entre 15 e 29 de março de 1890, com participação de 13 delegações: Alemanha, Áustria-Hungria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Grã-Bretanha, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Suécia-Noruega, Suíça⁶. A convocação desse evento, que reuniu países interessados na regulamentação das condições de trabalho da classe trabalhadora, esteve estreitamente relacionada às pressões sociais do fim de século e às alterações da prática política, pois, como foi afirmado no relatório, era necessário não só ‘proteger a infância’, mas também a indústria.

As tensões sociais e políticas de fins do século XIX ativaram a necessidade de internacionalização dos debates, mesmo que, localmente, diferentes países já tivessem suas próprias regulamentações de trabalho, embora não necessariamente cumpridas pelos empregadores. Por exemplo, M. John Cardwell (2010) demonstra que, em 1686, na Suécia, foi elaborada uma lei proibindo de se empregar crianças no pastoreio de gado e admitindo que algumas tarefas eram mais apropriadas para adultos. No

⁵ “Comme l'a très éloquentement rappelé, dans une de nos premières séances, notre Président, M. Jules Simon, l'un des plus anciens et des plus illustres défenseurs de l'enfance ouvrière: protéger l'enfant, c'est veiller au sort des générations à venir, et s'acquitter d'une dette humanitaire vis-à-vis de ceux qui ne peuvent pas toujours se défendre eux-mêmes, ou auxquels les protecteurs naturels font défaut. Ne peut-on pas dire aussi qu'en étendant aux jeunes ouvriers, dans une certaine mesure, la protection bienveillante du législateur, on fait oeuvre de salut, social et l'on sauvegarde l'avenir de la famille, cette première cellule de la nationalité. [...] Mais, d'autre part, il faut avoir égard aux nécessités de l'industrie, à la situation budgétaire des familles ouvrières dont elle est le gagne-pain principal, et ne marcher qu'avec prudence sur un terrain où des intérêts aussi considérables sont en jeu”.

⁶ De acordo com a correspondência trocada entre as autoridades, constante no início do relatório, a organização do evento foi discutida inicialmente entre os governos suíço e francês, mas, como o governo alemão teve a mesma ideia, por meio de um acordo, o evento, antes pensado para acontecer em Berna, ocorreu em Berlim (Conférence..., 1890).

entanto, a escola obrigatória para meninos e meninas entre 7 e 14 anos só apareceu com a lei escolar de 1882 (Sandin, 1999).

Nos séculos seguintes ao da lei sueca, multiplicaram-se, em grande parte da Europa, as legislações e os órgãos que questionavam o abuso e a exploração de crianças, a exemplo do trabalho nas minas e na limpeza das chaminés. Engels (1820-1895), em sua obra clássica sobre a classe trabalhadora na Inglaterra do século XIX (1985), discute as leis de regulamentação do trabalho infantil desde a *Apprentice-Bill* de 1802. Ele analisa também os incômodos provocados pela lei de obrigatoriedade escolar de 1833e os argumentos desenvolvidos pelos capitalistas para a manutenção das crianças no trabalho, bem como as ações dos filantropos ingleses no sentido de garantir a integridade das crianças.

Outra autora, Nicola Sheldon (2010), comenta as contradições das leis em fins do século XIX. Por exemplo, de modo geral, as leis escolares na Inglaterra não explicitavam a redução da jornada de trabalho e deixavam brechas para que as crianças abandonassem a escola antes da conclusão do curso, como vimos no relato de Adelheid Popp. Segundo Sheldon, o absentéismo escolar era frequentemente negociado entre pais, empregadores e autoridades. Nas discussões sobre a regulamentação do trabalho infantil e da escolarização, as tensões eram recorrentes, pois o assunto envolvia diferentes questões e interesses: o problema da autoridade dos pais na decisão sobre a vida de seus filhos, as demandas dos empresários e fazendeiros e as propostas dos reformadores sociais.

Sobre o trabalho infantil na França, Cardwell (2010) afirma que é de 1841 a lei que proibiu crianças abaixo de 8 anos de trabalhar em fábricas ou oficinas usando máquinas e que reduziu jornada de trabalho de 12 para 8 horas. Em 1874, crianças abaixo de 16 anos foram proibidas de trabalhar em vários tipos de manufaturas. Em 1882, o primeiro ministro Jules Ferry efetivou o ensino obrigatório. Regulamentações do mesmo tipo também foram prescritas na Noruega e na Dinamarca nos anos de 1853 e 1892, respectivamente.

Zelizer (1994) observa que, em Massachusetts, uma lei inédita de 1836 exigia três meses de escolarização para trabalhadores infantis. A partir de 1870, em grande parte dos Estados Unidos, ampliou-se o debate sobre a regulamentação do trabalho infantil e sobre a frequência à escola. Portanto, se os países já tinham suas leis próprias, por que estabelecer uma

convenção com a finalidade de regulamentar internacionalmente o trabalho?⁷

A Conferência de Berlim, de certo modo, foi uma resposta à crescente mobilização operária e teve como objetivo organizar a classe empregadora da Europa. Jules Simon relata que, na origem da proposição da Conferência, estava a preocupação de controlar a competição industrial dos países que compartilhavam o mercado mundial. Por meio do controle internacional de preços e do mercado de trabalho, se estabeleceria uma homogeneidade mínima de custo da força de trabalho, tendo em vista, entre outros, a competição de valores praticados pela China e pelo Japão, nos quais a mão de obra era obtida a preços extremamente baixos (Conférence..., 1890). Para os empregadores, a questão do trabalho se impunha a todas as nações civilizadas, uma vez que a paz de diferentes classes estava ameaçada na luta pela competição industrial (Conférence..., 1890).

A Conferência foi organizada em cinco temas (trabalho nas minas; trabalho aos domingos; trabalho infantil; trabalho de jovens; trabalho de mulheres), os quais seriam de responsabilidade de quatro comissões. A terceira comissão, presidida por Jules Simon, reuniu os temas do trabalho de crianças, jovens e mulheres. Nos debates dessa comissão, excetuando Portugal, que ainda não tinha regulamentação para o trabalho infantil, todos os outros países fundamentaram as discussões em sua própria legislação. Conforme relatado, a regulamentação internacional do trabalho de crianças, jovens e mulheres dizia respeito não somente ao futuro da indústria, mas também à satisfação da opinião pública em toda Europa quanto ao aspecto humanitário.

Especificamente sobre o trabalho infantil, foram discutidos limites de idade e jornada de trabalho, articulados à tradição de escolarização dos países, o que gerou polêmicas. Por exemplo, os delegados da Suíça e da

⁷ Destaca-se que, anteriormente à realização da Conferência de Berlim, em 28/09/1864, foi fundada em Londres a Associação Internacional dos Trabalhadores (AIT), tendo Karl Marx (1818-1883) como membro do Comitê Provisório. No primeiro congresso de 1866, em Genebra, Marx instruiu os delegados nas seguintes questões: descanso semanal; limite diário de trabalho para adultos (pessoas acima de 18 anos) de oito horas com pausa; proibição de trabalho noturno para mulheres; regulamentação do trabalho infantil. A AIT teve como objetivo principal organizar internacionalmente a classe operária e unificar suas lutas e conquistas.

Alemanha propuseram o limite de 14 anos, tendo em vista a regulamentação da obrigatoriedade de frequência escolar em vigor nos seus países; já a Itália, defendeu a idade de 10 anos, argumentando que crianças do Sul amadurecem precocemente em virtude da influência do clima e da geografia (Conférence..., 1890, p. 54). Contudo, não há dúvida de que, para essa discussão, esteve em questão, além do nível tecnológico da indústria e do tipo de maquinaria, o conhecimento demandado para crianças e adolescentes e a experiência com escolarização. Por isso, no caso de países como Itália, Portugal e Espanha, a insuficiência escolar e o baixo nível tecnológico das indústrias comportava o trabalho de crianças de pouca idade.

Em relação à jornada de trabalho, houve consenso quanto à proibição do trabalho noturno e à aprovação do descanso semanal; quanto à duração do tempo de trabalho, propostas oscilaram entre 6 e 12 horas. Esta discussão ensejou outra: a definição da relação entre horas de trabalho e tipo de ocupação adequado a crianças. Na votação final, sobressaiu o consenso, mas quanto ao limite de idade, o Reino Unido acentuou sua discordância com a exceção feita aos ‘países do Sul’, argumentando que crianças de 10 anos não possuíam condições físicas, morais e intelectuais necessárias ao trabalho com segurança. Em 29/03/1890, foi firmado o protocolo final.

III - Regulamento do trabalho infantil

É desejável:

1º Que as crianças de ambos os sexos, não tendo atingido certa idade, sejam excluídas de trabalho em estabelecimentos industriais;

2º Que a idade limite seja fixada em 12 anos, com exceção dos países mediterrâneos, cujo limite é de 10 anos;

3º Que estes limites sejam os mesmos para qualquer estabelecimento industrial sem nenhuma diferença;

4º ‘Que as crianças já tenham concluído o requisito da instrução primária’;

5º Que as crianças abaixo de 14 anos não trabalhem nem à noite e nem aos domingos;

6º Que o trabalho real não exceda 6 horas, com pausa de meia hora de descanso pelo menos;

7º Que as crianças sejam excluídas de ocupações insalubres e perigosas ou então sejam admitidas sob certas condições de proteção (Conferência..., 1890, p. 127, grifo nosso).

Após a Primeira Guerra, em 1919, a Conferência de Paz, reunida em Paris, decidiu pela organização de uma Comissão de Legislação Internacional do Trabalho para novamente estudar uma regulamentação uniforme das condições de trabalho. Em 24/03, como parte do Tratado de Versalhes (artigo 427), foi aprovado o projeto de criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁸. No preâmbulo do documento, encontram-se as seguintes justificativas para essa fundação,

Considerando que a Liga das Nações tem por objeto o estabelecimento da paz universal, e essa paz só pode ser estabelecida se for baseada na justiça social; considerando que existem condições de trabalho que implicam para um grande número de pessoas em injustiça, sofrimento e privações e que originam agitações, colocando a paz e a harmonia do mundo em perigo; é urgente e necessária a melhoria dessas condições [...] (apud Sússekind, 1987, p. 100).

É notório o não cumprimento dos acordos internacionais estabelecidos desde a Conferência de Berlim, mas principalmente o aumento das tensões entre trabalhadores e empregadores, incluindo os reflexos da Revolução Russa de 1917. No período estudado, ocorreram várias convenções da OIT, nas quais foi tratada a regulamentação do trabalho infantil.

⁸ Assinaram o tratado: Estados Unidos, Grã-Bretanha, França, Itália, Japão, Bélgica, Bolívia, Brasil, China, Cuba, Equador, Grécia, Guatemala, Haiti, Hedjaz, Honduras, Libéria, Nicarágua, Panamá, Peru, Bolívia, Portugal, Romênia, Estado Servo-Croat-Sloveno, Sião, Tchecoslováquia, Uruguai, Alemanha.

Quadro 1. Convenções da OIT - Regulamentação do trabalho infantil (1919-1937)

Convenção	Ano	Assunto
05	1919	Estabelece idade mínima de 14 anos para admissão em indústrias, exceto empresas familiares e trabalho em escolas técnicas.
06	1919	Proíbe o trabalho noturno para menores de 18 anos; mas não atinge maiores de 16 anos que trabalham em indústrias sem interrupção de turno (como fábrica de ferro, aço, vidros, papel, açúcar, redução de minério a ouro)
07	1920	Fixa a idade mínima para admissão no trabalho marítimo em 14 anos, exceto navios-escola.
10	1921	Estabelece a idade mínima de 14 anos para trabalhos na agricultura.
13	1921	Proíbe o trabalho do menor de 18 anos em serviços de pintura industrial onde se utilize a alvaiade, sulfato de chumbo ou qualquer produto que contenha esses elementos.
15	1921	Proíbe o trabalho de menores de 18 anos como paioleiro ou fogueira.
16	1921	Estabelece obrigatoriedade de certificado médico para menores de 18 anos como requisito de trabalho na marinha, exceto em navios em que trabalha uma mesma família e em casos de urgência.
24	1927	Estabelece seguro-enfermidade para os trabalhadores e aprendizes na indústria, no comércio e no serviço doméstico.

Convenção	Ano	Assunto
33	1932	Estabelece idade mínima de 14 anos para admissão em trabalhos não industriais.
38	1933	Estabelece seguro invalidez para trabalhadores e menores empregados na indústria, comércio, serviço doméstico, trabalho a domicílio.
39	1933	Estabelece seguro morte para trabalhadores e menores empregados na indústria, comércio, serviço doméstico, trabalho a domicílio.
58	1936	Revisão Convenção 07 – Estabelece idade mínima de 15 anos para o trabalho marítimo, com exceção para navios em que trabalha uma mesma família.
59	1937	Revisão Convenção 33 – Estabelece idade mínima de 15 anos para o trabalho não industrial.
60	1937	Revisão Convenção 05 - Estabelece idade mínima de 15 anos para o trabalho nas indústrias.

Fonte: Sússekind (1994).

Destaca-se que os avanços na regulamentação nas décadas de 1920 e 1930 disseram respeito à salubridade dos locais de trabalho e estabelecimento do seguro, mas nenhuma das convenções abordou a duração da jornada de trabalho e o tempo para a frequência escolar. Em 1944, os delegados da OIT adotaram a Declaração de Filadélfia em substituição ao artigo 427 do Tratado de Versalhes para a definição dos itens, objetivos e princípios da Organização, ampliando significativamente sua competência. Entre os princípios, constam a negação do trabalho como

mercadoria, a garantia da liberdade de associação e o esforço internacional de combate à miséria⁹.

Especificamente em relação aos Estados Unidos, Zelizer (1994) demonstra que, em 1899, vários estados fizeram suas leis, sendo que, em 24 deles, não havia prescrição de idade mínima para ingressar no mercado de trabalho, uma vez que a questão central foi a definição da jornada de trabalho, incluindo previsão de tempo para escola. A autora discute as questões morais presentes nos debates americanos.

Para os reformadores contra o trabalho infantil, a participação das crianças na economia era ilegítima e indefensável, sendo indesculpável a comercialização da vida das crianças. Argumentavam com a hipocrisia dos industriais que defendiam o trabalho infantil, mas não colocavam seus próprios filhos para trabalhar. De outro lado, os reformadores conheciam as dificuldades da classe trabalhadora, mas não concordavam com as estratégias, de forma que muitos pais foram denunciados pelos Comitês como exploradores de suas crianças. O trabalho infantil era denunciado como violação do valor sentimental: como calcular o valor monetário de uma criança?

Os que eram favoráveis à regulamentação do trabalho de crianças defendiam a legitimidade moral de que é melhor trabalhar que vadiar pelas ruas ou praticar roubo, mantendo a criança longe de travessuras. Ressaltavam que, além do mais, o trabalho infantil, pela necessidade, já era costume entre as classes pobres.

Os estudos de Zelizer (1994) contribuem para ampliar a análise a respeito do que era considerado trabalho infantil e exploração. Destacam-se ambivalências e imprecisões; por exemplo, as atividades nas fazendas não eram consideradas trabalho infantil. Na tentativa de estabelecer demarcações precisas, nos Estados Unidos a diferença se fez pelo léxico: *child labor* e *child work*.

⁹ As convenções posteriores praticamente não registram discussões sobre o trabalho infantil, mas recentemente, em 17 de junho de 1999, foram concluídas e aprovadas: a Convenção 182, ‘Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação’ e a Recomendação 190 sobre a ‘Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil’. Essa Convenção foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 3.597 (Brasil, 2000).

O trabalho sob a supervisão dos pais, com caráter de autobenefício e sem afastar a criança da escola, era nomeado como *child work*, sendo tolerado até por alguns reformadores. Nesse enquadramento, também consta o trabalho de jornaleiros, engraxates, office *boy*, ou seja, tipos de trabalho autônomo nos quais a criança, apesar de atuar na rua, teria grande chance de aprendizagem como *self made man*. Já *child labor* denotava o trabalho que tinha como objetivo auxiliar na renda familiar, executado geralmente longe de casa e oferecendo perigo de saúde, perigo moral e educacional.

Apesar dos debates, em 1920, nos Estados Unidos, 1 milhão de crianças entre 10 e 15 anos trabalhavam em meio a muitas denúncias das duras condições de trabalho nas fazendas, oficinas, indústrias e residências (Zelizer, 1994).

Em 26/12/1932, o jornal brasileiro ‘Correio de São Paulo’ noticiou o seguinte sobre a situação americana:

Nova York, 26 (UTB) – A Comissão Nacional do Trabalho Infantil vai iniciar uma ‘intensa campanha com o fim de retirar das indústrias e colocar em escolas e colégios’ mais de 2 milhões de meninos e meninas, que ora exercem suas atividades em estabelecimentos industriais, substituindo-os aí por homens e mulheres, atualmente sem trabalho. Segundo dados apresentados pela Comissão há cerca de 2 milhões de meninos dos dois sexos entre 7 e 17 anos de idade, atualmente empregados, vantajosamente, ocupando lugares que melhor caberiam a homens e mulheres adultos, que se acham em situação desesperada por falta de trabalho (Correio de São Paulo, 1932, p. 1, grifo nosso).

Segundo Zelizer (1994), foi somente depois da grande depressão que as leis americanas se tornaram mais efetivas. O Ato de 1938 proibiu trabalho de menores de 14 anos, com exceção dos trabalhos doméstico, de jornaleiro, agrícola, no cinema e teatro, permitidos após a conclusão da instrução primária. Na década de 1930, a maioria das crianças estava na escola e afastada do *child labor*, mas executando *child work*. Observa-se, assim, uma tendência a substituir o valor econômico do trabalho infantil pela fundamentação moral e educativa.

Regulamentação do trabalho infantil e escolarização no Brasil

O jornal brasileiro ‘O Paiz’ de 24/03/1890 trazia em primeira mão a notícia sobre o acontecimento do Congresso de Berlim nos seguintes termos: “Eis o programa do congresso internacional convocado para Berlim pelo imperador Guilherme II tal e qual dão as folhas europeias que há pouco recebemos [...]” (p. 1). Na sequência, apresentava os cinco temas a serem discutidos. O mesmo jornal, em coluna próxima, noticiava a reunião ocorrida no Centro Operário do Rio de Janeiro, com participação de 2000 trabalhadores, incluindo estrangeiros. Nesse evento, foi lido o “[...] programa de metas a ser alcançado pela classe operária no que diz respeito a sua aspiração social”, entre elas: “[...] 4º - Leis defendendo a mulher e a criança contra o trabalho excessivo e submetendo as oficinas a prescrições de higiene” (O Paiz, 1890, p. 1).

Em meio aos debates internacionais e tensões nacionais, no ano seguinte ao da Conferência de Berlim, no Rio de Janeiro, com preocupações semelhantes, foi sancionado o Decreto 1.313 de 17/01/1891¹⁰. Esse decreto, apesar de não ter sido aplicado, pode ser considerado como a primeira intenção de regulamentar de modo mais sistemático a jornada de trabalho e o limite de idade para o trabalho infantil¹¹. Nele estão prescritas, em linhas gerais, normas para crianças empregadas nas fábricas do Rio de Janeiro: limite de idade de 12 anos,

¹⁰ Ressalte-se que após a proclamação da República em 1889, o Brasil adotara o regime federalista de governo, portanto, as leis, como as da educação e do trabalho, eram estadualizadas, não havendo, até a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública em 14/11/1930 e do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 26/11/1930, um órgão de nível nacional que centralizasse as discussões.

¹¹ Contudo, há antecedentes de regulamentações, embora dispersas. As Ordenações Filipinas de 1603, com impacto até o início do século XX, continham prescrições sobre o trabalho de crianças órfãs; os regulamentos de instituições como a Companhia de Aprendizos Marinheiros e Aprendizos Militares do século XIX regulamentaram as atividades das crianças; asilos para crianças abandonadas e instituições de aprendizes artífices dos séculos XIX e XX possuíam regulamentações próprias; a lei do Ventre Livre, de 1871, estipulava que as crianças filhas de escravas, ao completar 8 anos, caso o proprietário da mãe não recebesse indenização do Estado, poderia usar de seus serviços até 21 anos; algumas fábricas também possuíam seus regulamentos internos.

exceto no caso de aprendizes; jornada de 7 horas com pausa; proibição de trabalho noturno e aos domingos; proibição de trabalho que expusesse a criança a risco de vida; fiscalização sanitária nos estabelecimentos (Brasil,1891). Nada consta sobre escolarização, mas é importante destacar que a obrigatoriedade escolar no Rio de Janeiro foi fixada meses depois pela Constituição Estadual de 29/06/1891 (Rio de Janeiro, 1891).

O decreto era dirigido aos ‘menores empregados nas fábricas da Capital Federal’ e, assim, conferia uma característica peculiar à história da infância brasileira. Até meados do século XIX, a palavra menor, em geral, aludia a uma pessoa de menoridade. Com o Código Penal de 1890 (Brasil, 1890), passou a ser relacionada a limite de idade para imputação criminal e, desde então, cada vez mais foi utilizada para se referir de modo indiscriminado a crianças abandonadas, órfãs pobres, infratoras e trabalhadoras.

Esmeralda Moura (1995, 2009), em seus estudos sobre a infância operária na cidade de São Paulo, apresenta dados importantes sobre as condições de trabalho dessas crianças. Desde 1870, elas aparecem executando tarefas nas indústrias têxteis, em geral, na condição de aprendizes, sem remuneração certa; em 1919, representavam 40% da mão de obra desse setor. De acordo com Moura (1995), a regulamentação do ‘trabalho dos menores em São Paulo esteve diluída nos códigos sanitários do Estado. Como pode ser observado nos dados colhidos pelo Departamento Estadual do Trabalho, era bastante alta a incidência de acidentes de trabalho, ocasionando mortes e perda de membros. Tais fatos foram largamente divulgados nos jornais e na imprensa operária. Como notícia ‘A Classe Operária’ de 27/06/1925,

Constantemente se dão na capital os acidentes mais dolorosos. Ainda agora há o caso do menino Andre Pellin – uma pobre criança de 13 anos de idade, que, na fábrica de chocolate M. Munõz & Cia foi apanhado pela correia de uma máquina e ficou sem um braço. Na fábrica os operários não tem a menor garantia. As crianças fazem trabalhos de homens. (A Classe Operária, 1925, p. 1).

Vania Araújo (2011), por sua vez, comenta que, com a obrigatoriedade escolar já em vigor, o governo de São Paulo, por meio da Lei 1.184 de 3/12/1909, teve a iniciativa de criar escolas noturnas para

crianças operárias. Há de se destacar a intensa movimentação operária entre os anos de 1917 e 1920 em São Paulo, com greves e protestos a partir de julho de 1917, no Rio de Janeiro em 1918, seguidas de várias outras cidades brasileiras e regiões portuárias. Nesse contexto, ocorreram mobilizações locais para discussão da regulamentação do trabalho infantil concomitantemente a denúncias nos jornais operários. Por exemplo, o jornal anarquista 'A Plebe', em 9/06/1917, noticia a criação em São Paulo do 'Comitê Popular de Agitação contra a exploração dos menores operários'.

No Rio de Janeiro, além do Decreto de 1891, não aplicado, e das esparsas regulamentações surgidas a partir de 1900, em 13/10/1917, em meio às agitações operárias, foi apresentado pelo deputado Mauricio Lacerda o 'Projeto do Código de Trabalho', que correspondia à intenção de ser tornado um código nacional. Entre as medidas para a regulamentação do trabalho infantil, o referido deputado propunha: que menor de 16 anos fosse considerado maior de idade para efeitos trabalhistas; proibição do trabalho de menores de 10 anos; exigência de apresentação de atestado médico e autorização dos responsáveis para contratação de crianças entre 10 e 15 anos; jornada de seis horas; proibição de trabalho noturno, comprovação de frequência na escola primária.

Contudo, o Código não saiu do projeto, prevalecendo as regulamentações locais. Por exemplo, o jornal 'O Paiz', em 21/10/1917, noticia a tramitação de um projeto na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, encaminhado por Maximiano de Figueiredo, com o fim de regulamentar o trabalho de crianças de 10 a 15 anos, destacando-se que este não deveria implicar riscos e estabelecendo-se a obrigação da frequência à escola. Votada, a lei teve repercussão imediata. Segundo o mesmo jornal em 03/12/1917, foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal porque afetava apenas o município do Rio de Janeiro, colocando os industriais cariocas em situação de desvantagem em relação ao restante do país onde não havia limites de idade fixados para o trabalho infantil.

Assim, foi somente com o Decreto 17.943, de 12/10/1927, conhecido como 'Código de menores', de autoria do Juiz Jose Melo Mattos, que o trabalho infantil foi regulamentado em nível nacional, conforme o

Capítulo IX¹². De modo sintético, destaco as seguintes prescrições: proibição de trabalho de menores de 12 anos; exigência de atestado médico; jornada de seis horas; proibição de trabalho noturno; permissão, com restrição, de trabalho infantil como atores, figurantes, acrobatas; proibição de menores de 18 anos nos serviços gráficos de conteúdo imoral, e exigência de certificado de estudos primários (Brasil, 1927).

A educadora Helena Antipoff, em uma palestra proferida em 1934 na Sociedade Pestalozzi de Belo Horizonte, discorreu sobre a importância e a atualidade do Código, especialmente no que se refere à proteção do ‘menor operário’, mas lastimou seu descumprimento, exemplificando-o com uma pesquisa por ela realizada junto a vendedores de jornais (Antipoff, 1934). Os dados produzidos no inquérito ‘Assistência aos menores desamparados, trabalhadores da rua’ revelaram que, dos 51 ‘menores’ que estiveram nessa atividade entre 1933 a 1934, dez estavam abaixo de 12 anos e não tinham escola primária e 8 eram analfabetos, sendo que a maioria iniciou no ofício aos 7 anos de idade. Ela menciona o caso de Joaquim Fernandes, 14 anos, analfabeto, que começou a vender jornais aos 7. Quanto ao nível de escolaridade, apenas 10 possuíam certificado de escola primária; 19 estavam fora da escola. Em relação ao artigo 112 do Código de Menores, no qual se proibia o trabalho nas ruas, apenas 15 se incluíam nessa regra, além de a grande maioria exercer o trabalho noturno e não ter local certo para dormir (Antipoff, 1934). Quanto à escolarização, afirma a autora:

Parece bem paradoxal, que os meninos que vendem jornal, sendo o jornal segundo definição das crianças: ‘papel para ler’, sejam eles próprios incapazes de decifrar os sinais cabalísticos que são as letras para algum deles. Vê-se que entre os vendedores de jornais, ‘50% infringem a lei escolar, fugindo à

¹² Esse Código não regulamentou apenas o trabalho infantil: tinha objetivos muito mais amplos. Era direcionado para pessoa menor de 18 anos, abandonado ou delinquente, submetido por autoridade competente a medidas de assistência e proteção, entre elas, penalização dos pais por abandono, estabelecimento de instituições de reabilitação dos menores infratores, inspeção e fiscalização das instituições (Brasil, 1927).

obrigatoriedade da instrução entre 7 e 14 anos’, em plena Capital de Minas (Antipoff, 1934, p.5, grifo nosso).

No Brasil, como em outros países, educadores, médicos, jornalistas denunciavam os trabalhos nocivos à infância; o próprio Código, especificamente nos Capítulos IX e X, definia de modo claro os locais e as atividades proibidas para menores, com ênfase nas ‘profissões de rua’, bem como nas sanções a que estariam submetidos aqueles que os explorassem. Por sua vez, era acentuada nos discursos, de modo generalizado, a dimensão moral do trabalho. Esta aparecia tanto nas propostas da Escola Ativa ou do movimento escolanovista quanto na celebração do trabalho durante a era Vargas e na disseminação das comemorações do dia do trabalho.

Contudo, no Código de 1927, podemos identificar exceções e imprecisões denotadoras das contradições entre escola e trabalho, bem como possibilidades de exposição das crianças a situações de exploração. No artigo 102, consta que menores de 14 anos que não tinham instrução primária poderiam trabalhar desde que comprovassem absoluta necessidade da família e recebessem a ‘instrução que lhe seja possível’; no artigo 103, prescreveu-se a proibição de menores de 11 anos de trabalhar em usinas, estaleiros, manufaturas, minas, pedreiras, oficinas, excetuando locais em que somente fossem empregados membros da família e meninos com certificado de instrução primária; no parágrafo único do artigo 112 proibiam-se meninos menores de 14 anos e moças menores de 18 de trabalhar nas ruas, exceto com autorização especial. Destaca-se ainda que, no caso de crianças internadas em instituições para ‘menores abandonados ou infratores’, o trabalho em oficinas ou no meio rural se apresentava com função moral e econômica.

A partir da criação da OIT, no período estudado, no Brasil, das 14 convenções, foram ratificadas somente quatro convenções e apenas na década de 1930 no governo de Getúlio Vargas.

Quadro II. Convenções da OIT sobre trabalho infantil ratificadas no Brasil (1919-1939)

Convenção	No Brasil
Convenção 05 - Estabelece idade mínima de 14 anos para admissão em indústrias, exceto em empresas familiares e trabalho em escolas técnicas (1919)	Ratificada em 26/04/1934
	Entrou em vigor em 26/04/1935
Convenção 06 - Proíbe o trabalho noturno para menores de 18 anos; não atinge menores de 16 anos que trabalham em indústrias sem interrupção (como fábrica de ferro, aço, vidros, papel, açúcar, redução de minério a ouro) (1919)	Ratificada em 26/04/1934
	Entrou em vigor 26/04/1935
Convenção 16 - Estabelece obrigatoriedade de certificado médico para menores de 18 anos como requisito de trabalho na marinha; exceto em navios em que trabalha uma mesma família e em casos de urgência. (1921)	Ratificada em 08/06/1936
	Entrou em vigor 08/06/1937
Convenção 58 - Revisão Convenção 07 – Estabelece idade mínima de 15 anos para o trabalho marítimo, com exceção para navios em que trabalha uma mesma família. (1936)	Ratificada em 08/06/1936
	Entrou em vigor 08/06/1937

Fonte: Sússekind (1994).

Em 1943, entrou em vigor a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que unificou a legislação trabalhista. As prescrições sobre o trabalho de crianças encontram-se no Capítulo IV, 'Da proteção do trabalho do menor', artigos 402 a 441 (Diário Oficial, 1943, p. 11955-11957), no qual se repetem as imprecisões e se abrem novas exceções. De acordo com a CLT, tais prescrições não seriam válidas para empresas familiares e atividades rurais, exceto as que envolvessem indústria e

comércio. A lei estabeleceu: proibição do trabalho para menores de 14 anos, exceto para os matriculados em institutos de aprendizado; proibição de trabalhos de riscos físicos e morais: no caso de trabalhos artísticos, seria necessária a autorização do Juiz de Menores; obrigatoriedade de posse de “[...] carteira de trabalho do menor [...]” emitida por autoridade competente, com base, entre outros, na prova de saber ler, escrever e contar (artigo 417, letra f).

Contudo, na sequência dos artigos que abordam a relação escola e trabalho, observa-se que a exigência da prova não favorecia necessariamente a escolarização. Segundo o artigo 419, a prova de alfabetização seria realizada por meio de certificado de conclusão de curso. Na ausência deste, a criança deveria prestar exame aplicado por pessoa idônea (sem especificar), o qual consistia em leitura de 15 linhas, seguida de explicação, ditado de até 10 linhas, cálculo das quatro operações aritméticas fundamentais. Caso a criança candidata ao emprego fosse analfabeta, a carteira somente seria emitida no prazo de um ano mediante comprovação de frequência na escola ou atestado de matrícula. Já o artigo 427, previa que o empregador concedesse tempo para frequência às aulas, mas não estipulava horário; o parágrafo único do mesmo artigo prescrevia a manutenção de ‘local apropriado para ministrar instrução primária’ (também não especifica).

Apesar destas prescrições, somos surpreendidos pelo terceiro parágrafo do artigo 419, que anula as exigências feitas nos outros artigos:

Dispensar-se-á da prova de ler e escrever e contar, se não houver escola primária no raio de dois quilômetros da sede do estabelecimento em que trabalhe o menor e não ocorrer a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 427. Instalada que seja a escola, proceder-se-á como nos parágrafos anteriores (Diário Oficial, 1943, p. 11956).

Nos anos de 1940, o analfabetismo atingia mais de 1/3 da população brasileira na faixa etária de 05 a 29 anos e 67% da população total. De acordo com censo de setembro de 1940, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de um total de 34.796.665 habitantes, sabiam ler e escrever nessa faixa etária 13.292.605 pessoas. (IBGE, 1950). Outros dados do mesmo censo revelam, além do elevado índice de analfabetismo da população total (com destaque para a população negra), acentuada desigualdade escolar.

Considerações finais

Os debates internacionais e nacionais que produziram a regulamentação do trabalho infantil complementaram as demandas sociais da época, quais sejam, proteger a crianças da exploração, mas sem retirá-las do mundo do trabalho, e, ao mesmo tempo, cuidar para que fosse favorecida alguma educação. Contudo, observa-se, no período estudado, uma permanente reatualização das leis, tanto no nível internacional quanto no nacional, o que indica o não cumprimento efetivo das normas. Ainda assim, em que pese as contradições presentes na legislação, destaca-se a emergência de uma nova realidade.

Ao indagar sobre o processo histórico de contestação do trabalho infantil associado à divulgação da escola como lugar de criança, deparo-me com um contexto de profundas mudanças estruturais na sociedade e de emersão de novos valores e sensibilidades relativos à compreensão da função da criança na cadeia das gerações. Se, em uma longa duração histórica, o trabalho infantil foi essencial para a economia familiar, a partir da revolução industrial ele passou a ser questionado quanto à dimensão e às consequências de seu uso imediato, ao mesmo tempo em que a escolarização se tornou um investimento para o futuro. Contudo, o modo como essa nova realidade se estabeleceu para as populações foi muito irregular, o que explica a proliferação de debates sobre a necessidade de se regulamentar o trabalho infantil em articulação com a frequência à escola, embora esta nem sempre fosse cumprida. Diferentes fatores concorreram para isso.

Na organização dos estados constitucionais, desde fins do século XVIII, ao mesmo tempo em que se instituíram os direitos dos cidadãos, passou-se a lidar com o paradoxo do acesso desigual aos direitos civis e políticos, entre eles o direito à escola. Por sua vez, a internacionalização das discussões sobre o trabalho infantil expôs as dinâmicas dual e contraditória das nações industriais. Pretendeu-se defender os interesses dos empregadores nacionais pelo controle internacional do mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que se reforçaram os argumentos universais e humanitários de defesa da vida das crianças.

Entretanto, a consolidação da economia industrial capitalista, em que pese os avanços científicos e tecnológicos, se, de um lado, homogeneizou a qualidade de vida de alguns grupos sociais, de outro, fez emergir o tema novo da exploração social, o que mobilizou homens e

mulheres na luta pela igualdade de condições de vida, fazendo proliferar denúncias sobre a exploração do trabalho infantil e movimentos pelo direito à escola.

Já as alterações culturais desencadeadas pela burguesia no curso do processo civilizador, introduziram novos valores na organização familiar, de modo que as crianças passaram a ocupar cada vez mais a cena doméstica e social (Zelizer, 1994). Por sua vez, as mudanças nas relações de poder entre filhos e pais em uma direção mais afetiva afetaram decisivamente as sensibilidades do Ocidente, embora isso não tenha sido isento de muitas tensões e contradições (Elias, 1998). Entre elas, o fato de, em um mesmo contexto histórico, terem ocorrido situações que envolviam entendimentos muito distintos da função familiar e social da criança: sacralização da criança de classe média, intensificação do trabalho das crianças pobres e problematização das dimensões do uso do trabalho infantil e acesso desigual à escolarização. Observa-se ainda a tendência histórica da prevalência da defesa moral e educativa do trabalho infantil em detrimento da defesa econômica.

Como vimos, as ações direcionadas para a regulamentação do trabalho infantil ensejaram argumentos muito diferenciados, embora perpassados por uma questão comum, a necessidade da educação escolar. A ampliação da escola para todas as crianças foi uma demanda social e política fundamental para a organização das nações e das sociedades industriais do século XIX; entretanto, o atendimento a tal demanda se fez de modo injusto. O mesmo argumento de inclusão social das crianças pobres pelo ‘trabalho honrado’ as excluía da possibilidade de inclusão pelo conhecimento, já que elas enfrentavam as dificuldades de conciliar estudo e trabalho. Isso dá visibilidade aos diferentes modos pelos quais as crianças vivenciam suas infâncias.

Referências

Documentos consultados

Antipoff, H. (1934). Assistência aos menores desamparados, trabalhadores da rua (Boletim Infância Excepcional, n. 16). Belo Horizonte, MG: Sociedade Pestalozzi.

Conférence Internationale De Berlin. (1890, 15-29 mars). Paris, FR.
Accessed in: gallica.bnf.fr / Bibliothèque Du Ministère des Affaires étrangères

Rio de Janeiro. Assembléia Legislativa. (1891). Constituição Estadual, de 29 de junho de 1891. Accessed in: <http://www.alerj.rj.gov.br>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (1950). *Recenseamento geral de 1940, 1º de setembro de 1940* (Série Nacional, Vol. II). Rio de Janeiro, RJ.

Brasil. Câmara dos Deputados. (1891). Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891. Estabelece providencias para regularisar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. Estabelece providencias para regularisar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. In *Coleção de Leis do Brasil* (Vol. 4, p. 326). Brasília, DF.

Brasil. Câmara dos Deputados. (1927). Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistencia e protecção a menores. Accessed in: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>

Brasil. Senado Federal. Secretaria de Informação Legislativa. (1890). Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Accessed in: legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049

A Classe Operária. (1925, 27 de junho). ano 1, n. 9.

Correio de São Paulo. (1932, 26 de dezembro). ano I. n. 167.

Diario Official. (1943, 09 de agosto).secção I, ano LXXXII, n. 184.

O Paiz. (1917, 21 de outubro). Ano XXXIV, n. 12065.

O Paiz. (1890, 24 de março). Ano VI, n. 1894.

A Plebe, (1917, 9 de junho). Ano 1, n. 001.

Popp, A. (1912). *The autobiography of a working woman*. London, ENG: T. Fisher Unwin. Accessed in: <http://www.arcli.ive.org/details/autobiograpiyofwOOppiala>

Bibliografia

Araújo, V. C. (2011). A criança socialmente desvalida: entre o trabalho e a ameaça da lei. In L. Faria Filho, &V. C. Araújo (Orgs.). *História da infância e da assistência à infância no Brasil* (p. 171-204). Vitória, ES: SBHE/EDUFES.

Ariès, P. (1987). *El niño y la vida familiar em elAntiguoRégimen*. Madrid, ES: Taurus.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. (2000, 13 de setembro). Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. *Diário Oficial da União*.

Câmara, S. (2011). Infância pobre e instituições assistenciais no Brasil republicano. In L. Faria Filho, &V. C. Araújo (Orgs.). *História da infância e da assistência à infância no Brasil* (p. 17-56). Vitória, ES: SBHE/EDUFES.

Cardwell, M. J. (2010). *The Royal Navy'sComissioned Sea Officers, 1700-1815*. In L. Brockliss, & H. Montgomery (Eds.). *Childhood and violence* (p. 181-191).Oxford, GBR: Oxbow Books.

DeMause, L. (1974). *The history of childhood*. New York, NY: Harper and Row.

D'incão, M. Â.(1997). Mulher e família burguesa. In M. Del Priore. *Historia das mulheres no Brasil* (p. 223-240). São Paulo, SP: Contexto.

Elias, N. 1998). *La civilización de los padres y otros ensayos* (Vera Weiler, comp. y apres.). Colômbia, COL: Grupo Editorial Norma.

- Engels, F. (1985). *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo, SP: Global.
- Flandrin, J.-L. (1988). *O sexo e o ocidente: evolução das atitudes e dos comportamentos*. São Paulo, SP: Brasiliense, 1988.
- Gallou, C.(2010). Children at work in Mycenaen Greece (c. 1680-1050 BCE): a brief survey. In L. Brockliss, & H. Montgomery (Eds).*Childhood and violence*. Oxford, GBR: Oxbow Books.
- Kuhlmann Jr., M. (2002). A circulação das ideias sobre a educação das crianças, Brasil, início do século XX. In M. C. Freitas, & M. Kuhlmann Jr. (Orgs.).*Os intelectuais na história da infância* (p. 459-503). São Paulo, SP: Cortez.
- Marques, V. R. B. (2003). Histórias de higienização pelo trabalho: crianças paranaenses no noventa. *Cadernos Cedes*,23,(59).
- Moura, E. B. B. (1995). Infância operária e acidente de trabalho em São Paulo. In M.Del Priore (Org.).*História da criança no Brasil* (p. 112-128).São Paulo, SP: Contexto.
- Moura, E. B. B. (2009). Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In M. Del Priore (Org.). *História das crianças no Brasil* (p.259-288). São Paulo, SP: Contexto.
- Perrot, M. (1991). A família triunfante. In P. Ariès, & G. Duby (Orgs.). *História da vida privada:da revolução Francesa a Primeira Guerra* (Vol. 4). São Paulo, SP: Companhia das Letras.
- Rago, M. (1985). *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar, Brasil, 1890-1930*. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra.
- Rocha, H. H. P. (2003). Educação escolar e higienização da infância. *Cadernos Cedes*,23(59), 39-56.
- Sandin, B. (1999). Imagens em conflito: infâncias em mudança e o estado de bem estar social na Suécia. Reflexões sobre o século da criança. *Revista Brasileira de História*, 19(37).

Segalen, M. (1999). A revolução industrial: do proletário ao burguês. In A. Burguière, C. Klapisch-Zuber, M. Segalen, & F. Zonabend (Orgs.). *Historia da família: o ocidente: industrialização e urbanização* (Vol. 4, p. 5-36). Lisboa, PT: Terramar.

Sheldon, N. (2010). What was the effect of compulsory schooling on the phenomenon of working children? In L. Brockliss, & H. Montgomery (Eds.). *Childhood and violence* (p.199-208). Oxford, GBR: Oxbow Books, 2010.

Süssekind, A. (1987). *Direito internacional do trabalho*. São Paulo, SP: LTR.

Süssekind, A. (1994). *Convenções da OIT*. São Paulo, SP: LTR.

Veiga, C. G., & L. M. Faria Filho. (1999). *Infância no sótão*. Belo Horizonte, MG: Autêntica.

Zelizer, V. A. (1994). *Pricing the priceless child: the changing social value of children*. Princeton, NJ: Princeton University Press.

Submetido em: 29/07/2015

Aprovado em: 30/03/2016

Este é um artigo de acesso aberto, distribuído sob os termos da licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos, em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.